TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008945-51.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Victor Gabriel Rico Sadano

Requerido: José Paulo Sadano

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de José Paulo Sadano, (artigos 659/663, do CPC), havendo um único herdeiro, o qual requereu a adjudicação dos bens para si.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o pedido de adjudicação de fls. 01/04 e aditamentos de fls. 33 e 37/40, ADJUDICANDO em favor do único herdeiro os bens do espólio, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

A Fazenda Estadual se manifestou nos autos às fls. 54.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Fica deferido a expedição de carta de adjudicação, facultando ao interessado solicitar junto ao Cartório de Notas, sem prejuízo dos benefícios da justiça gratuita.

Expeça-se os alvarás para transferência do veículo e para saque da conta bancária, conforme requerido às fls. 55. Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 21 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA